



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.277, DE 07 DE MARÇO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

**Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, a “Semana Municipal da Maternidade Atípica”.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidades da maternidade atípica.

**Art. 2º** Durante a semana Municipal da Maternidade Atípica serão promovidas, em todo o município, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e a disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal de Maternidade Atípica incluem:

I - Promover o conhecimento e valorização da Maternidade Atípica na sociedade;

II - Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;

III - Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;

IV - Fomentar os debates sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;

V - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**